



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

## CONTRATO Nº 11 / 2026

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS, DOCUMENTOS E BENS DE PEQUENO VOLUME, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVICOS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JAIR OLIVEIRA SOARES**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.605.452/0001-22, localizada no SC/N, Quadra 5, Bloco A-50, Sala 417, Parte C, Ed. Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **ANDREIA DA SILVA LIMA**, resolvem celebrar este Contrato de prestação de serviço de transporte terrestre de pessoas, documentos e bens de pequeno volume, a serviço do TRE-DF, no âmbito do Distrito Federal, sob demanda (Processo Administrativo SEI nº 0002514-95.2025.6.07.8100), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Este contrato tem por objeto a contratação de serviços comuns de transporte terrestre de pessoas, documentos e bens de pequeno volume, a serviço do TRE-DF, no âmbito do Distrito Federal, sob demanda, mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, diretamente ou por agenciamento através de soluções tecnológicas que possibilitem a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, a exemplo de serviço de Táxi, Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF (regulamentado pela Lei Federal nº 13.640/2018, Lei Distrital nº 5.691/2016 e Decreto Distrital nº 42.011/2021) ou similares, conforme regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026, além das especificações constantes de seu Anexo I (Termo de Referência e seus anexos) e na proposta da **CONTRATADA**, na parte que não contrariar os documentos anteriormente citados, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

**1.1.1.** Excetuam-se dos serviços, aqueles realizados por meio de veículos utilitários (Caminhões, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhonetes) e por meio dos veículos de representação oficiais.

**1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
01	Quilômetros percorridos	236.251

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da última assinatura do SEI, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Sejam juntados justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2.6. Em obediência ao art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a **CONTRATADA** não esteja inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

2.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação, salvo mediante justificativas técnicas e autorização superior para resguardar o interesse público, evitar a descontinuidade dos serviços e exclusivamente pelo prazo necessário à nova contratação.

2.7. A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

2.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.8.1. A extinção mencionada no subitem acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E DO RECEBIMENTO**

**3.1.** A execução deste Contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas e às estabelecidas no Edital da respectiva licitação e anexos, à legislação vigente, às obrigações assumidas na proposta comercial da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do PA SEI nº 0002514-95.2025.6.07.8100, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências de sua inexecução parcial ou total e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) do TRE/DF designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(ais) do contrato, a quem cabe(m) também o recebimento do objeto contratado, a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

**3.1.1.** A fiscalização de que trata o item **3.1.** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica.

**3.2.** A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**3.3.** O recebimento da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, somente será realizado no TRE/DF quando integralmente atendidas às exigências contidas na Cláusula Sexta – Do Pagamento.

**3.4.** As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

**3.5.** O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário. O TRE-DF não se obriga a utilizar todo o quantitativo previsto, servindo apenas de limite máximo para o contrato, de forma que os pagamentos serão realizados pelos quantitativos efetivamente demandados, fornecidos e atestados.

**3.6.** Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**3.7.** Nos termos do art. 92, inciso XVII c/c 116 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e, sempre que solicitado pelo fiscal, a contratada deverá comprovar o atendimento.

#### **3.8. Modelo/condições de execução:**

**3.8.1.** O serviço será prestado de forma ininterrupta, das 7h às 22h, de segunda a sexta-feira e, nos demais casos, conforme disposto no item 3.2.7 do Termo de Referência.

**3.8.2.** A execução dos serviços objeto do contrato terá início em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço, devendo, nesse período, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**, serem realizadas as seguintes atividades:

##### **3.8.2.1. À **CONTRATADA** caberá:**

**3.8.2.1.1.** Indicar o preposto responsável no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação formal do **CONTRATANTE**;

**3.8.2.1.2.** Adequar a solução tecnológica, compreendendo o sistema web e o aplicativo mobile, de modo a garantir o pleno atendimento aos requisitos e funcionalidades especificados;

**3.8.2.1.3.** Fornecer o endereço de acesso ao sistema web disponibilizado pela **CONTRATADA**, sendo os procedimentos técnicos realizados em conjunto entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;

**3.8.2.1.4.** Implementar a Central de Atendimento;

**3.8.2.1.5.** Realizar treinamento destinado aos servidores indicados pelo **CONTRATANTE**, abrangendo todas as funcionalidades previstas no edital e no contrato, preferencialmente em formato virtual, ou, alternativamente, nas dependências do **CONTRATANTE**;

**3.8.2.1.6.** Efetuar o cadastro dos seguintes dados, após disponibilização pelo **CONTRATANTE**:

**3.8.2.1.6.1.** Usuários;

**3.8.2.1.6.2.** Unidades;

**3.8.2.1.6.3.** Motivos de solicitação de atendimento;

**3.8.2.1.6.4.** Motivos de cancelamento de atendimento;

**3.8.2.1.6.5.** Outros dados eventualmente solicitados pelo **CONTRATANTE**;

**3.8.2.1.7.** Disponibilizar veículos e motoristas desde o início da execução dos serviços.

**3.8.2.1.8.** Garantir a proteção de dados pessoais (LGPD), utilizando as informações dos usuários exclusivamente para a prestação do serviço e proibindo-se o uso comercial, o compartilhamento com terceiros ou o rastreamento de hábitos de deslocamento.

**3.8.2.2.** Ao **CONTRATANTE** caberá:

**3.8.2.2.1.** Encaminhar arquivo contendo os dados a serem cadastrados no sistema, conforme item **3.8.2.1.6.**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação ao prazo final para início da execução dos serviços;

**3.8.2.2.2.** Providenciar o cadastramento de senhas pelos usuários.

**3.8.2.3.** **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** deverão:

**3.8.2.3.1.** Participar de reunião inicial, agendada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 7 (sete) dias contados da assinatura do contrato.

**3.8.3.** A execução dos serviços observará as seguintes disposições:

**3.8.3.1.** Conforme especificado nos item 3.2 do TR - Solicitações e Atendimentos e 3.3 do TR - Dinâmica dos Atendimentos;

**3.8.3.2.** Por meio da solução tecnológica cujos requisitos e funcionalidades mínimas constam no item 3.6 do TR - "Requisitos da Solução Tecnológica" e nos itens 3.4 - "Funcionalidades do Sistema Web" e 3.5 - "Funcionalidades da Aplicação Mobile";

**3.8.4.** As ordens de serviço serão processadas por intermédio do sistema disponibilizado pela **CONTRATADA** (web e mobile), nos seguintes termos:

**3.8.4.1.** Serão iniciadas a partir de solicitações de atendimento realizadas por **USUÁRIOS** ou pelo **GESTOR MASTER**, conforme item 3.2 do TR - Solicitações e Atendimentos.

**3.8.4.2.** Terão todos os dados devidamente registrados na solução tecnológica, conforme item 3.6.6.4 do TR e respectivos subitens;

**3.8.4.3.** Serão avaliadas e concluídas (atestadas) mediante confirmação do atendimento pelo **USUÁRIO** ou pelo **GESTOR MASTER**, conforme item 3.2 do TR - Solicitações e Atendimentos;

**3.8.4.4.** Poderão ser acompanhadas pelos usuários, gestores de unidade e gestores master, de acordo com o disposto no item 6 do TR - Modelo de Gestão do Contrato;

**3.8.4.5.** Serão monitoradas e avaliadas pelos fiscais do contrato, em conformidade com o item 6 do TR - Modelo de Gestão do Contrato;

**3.8.4.6.** Serão atestadas pelo Gestor da Unidade correspondente e pelo Gestor do Contrato.

**3.8.5.** Os mecanismos de comunicação a serem utilizados na execução do contrato compreendem:

**3.8.5.1.** A solução tecnológica disponibilizada pela **CONTRATADA** ou pelo **CONTRATANTE**;

**3.8.5.2.** Aplicativos de mensagens, como WhatsApp ou similares, bem como demais meios oficiais de comunicação.

**3.8.6.** Caso o contrato seja assinado após o dia 08/02/2026 (30 dias antes do início da execução), a **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação de serviços em 08/03/2026, assegurando-se a ela os prazos necessários para implementação de todas as funcionalidades, conforme cronograma de execução a ser acordado pelas partes;

**3.8.7.** Excepcionalmente, a Administração poderá autorizar a utilização de vouchers até a implantação total das funcionalidades, a fim de viabilizar o início da prestação de serviços em 08/03/2026;

**3.8.8.** Caso a contratada contribua para o atraso no início dos serviços, a autorização excepcional da utilização de vouchers não a eximirá de glosas decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados ou das penalidades previstas no contrato, salvo em caso de apresentação de justificativas aceitas pela Administração;

### **3.9. Local da prestação dos serviços:**

**3.9.1.** Os atendimentos poderão ter como origem ou destino qualquer localidade situada no Distrito Federal.

**3.9.1.1.** São vedados os serviços cuja rota tenha como início ou fim a residência do servidor, salvo justificativa da UNIDADE DEMANDANTE e prévia autorização do(a) Diretor(a)-Geral.

**3.9.1.2.** O serviço poderá ser prestado em cidades da RIDE (Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno), mediante justificativa da UNIDADE DEMANDANTE, anuência da CONTRATADA e prévia autorização do(a) Diretor(a)-Geral.

### **3.10. Do Recebimento:**

**3.10.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (artigo 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

**3.10.2.** Os serviços prestados ou produtos fornecidos em desconformidade com os especificados no Termo de Referência e na proposta comercial serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar os eventuais danos causados ao TRE/DF, bem como corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

**3.10.3.** Em caso de entrega da documentação incompleta e insuficiente, a empresa terá 5 (cinco) dias úteis para correção após a notificação pelo TRE-DF, reiniciando-se o prazo da Administração para recebimento definitivo e pagamento.

**3.10.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da documentação completa e suficiente e necessária ao pagamento pela Contratada, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e limites do item **4.6** do Termo de Referência.

**4.1.1.** Poderá ser permitida a subcontratação apenas da CENTRAL DE ATENDIMENTO pela **CONTRATADA** e do Desenvolvimento dos Aplicativos Web e Mobile, mediante consulta e aceite prévio da Administração;

**4.1.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**4.1.3.** A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a

execução do objeto.

**4.1.4.** A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**4.1.4.1.** A(s) subcontratada(s) deverão demonstrar sua regularidade fiscal, trabalhista, e com FGTS, além da habilitação econômico-financeira como condição para o aceite da subcontratação pela Administração, não podendo estar impedida/suspensa de contratar com a Administração ou União.

**4.1.5.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/DF ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**4.1.6.** É vedada a subcontratação de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, inclusive nos casos em que for o responsável técnico da empresa.

**4.1.7.** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a **CONTRATANTE**.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, V)**

**5.1.** O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 1.099.150,89** (um milhão, noventa e nove mil cento e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), conforme proposta da **CONTRATADA** (1993249) e tabela resumo abaixo (ID SEI nº 2008222):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL (Q)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO (V)	VALOR ANUAL (Q x V) APÓS DESCONTO
1	Quilômetros percorridos	236.251	R\$ 4,43	23,395231%	R\$ 3,39	R\$ 800.890,89
2	Diárias (conforme item 1.5.21)	500	R\$ 778,70		R\$ 596,52	R\$ 298.260,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.099.150,89

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2.1.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**5.3.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

**5.4.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

5.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE** será efetuado, mensalmente, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal ou de documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

6.1.1. Em se tratando de **serviço continuado sob demanda**, considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o TRE-DF atestar a execução da parcela solicitada.

6.2. No caso de atraso ou inexecução parcial do contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que somente poderá ser recebida(o) após o recebimento definitivo do objeto contratado.

6.3. O pagamento ficará vinculado ao cumprimento do **Índice de Medição de Resultado (IMR)** definido no subitem 7.2 do Termo de Referência, bem como pela análise de ausências de prestação de serviços e sanções administrativas.

6.3.1. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o **valor por atendimento realizado**, acrescido do **valor por atendimento cancelado**, subtraídos os descontos (pela aplicação do IMR, glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente, conforme metodologia constante do **item 7.5 do Termo de Referência**, transcrita abaixo:

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E AFERIÇÃO		
ID	ITEM	DESCRIÇÃO
01	A	Quilômetros percorridos em cada atendimento com base em registro do sistema e/ou no Google Maps ou ferramenta similar. Valor final ficará entre esses valores.
02	B	Valor do quilômetro - definido em Contrato.
03	C	Franquia de Deslocamento, conforme item 3.1.13 do TR
04	D	Horas Paradas, conforme item 1.5.20.3 do TR
05	E	Diárias, conforme itens 1.5.21 e 3.2.3.2 do TR
06	$V_1$	Valor por atendimento realizado. $V_1 = [(A + C + D) * B] + E$
07	$V_2$	Valor por atendimento cancelado: a) Franquia de deslocamento multiplicada pelo valor do quilômetro, caso incluída nos critérios do subitem 7.3.1.2 do TR e dos seus subitens. b) R\$ 0,00 nos demais casos
08	V	Valor de todos os atendimentos. $V = V_1 + V_2$
09	IMR	IMR, conforme item 7.2 do TR.

10	D	Deduções não decorrentes do IMR, tais como multas e outros fatores redutores de pagamento previstos em lei e no Contrato.
11	T	Total devido no mês. $T = V - IMR - D$

**6.3.2.** A franquia de deslocamento foi incluída na contratação por se tratar de uma parcela indenizatória, destinada a compensar o prestador pelo trajeto percorrido até o ponto de embarque do usuário, cujo cálculo seguirá o regramento constante do **item 3.1.13** do Termo de Referência.

**6.3.3.** O valor relativo à hora parada, por ocasião da espera do USUÁRIO cuja contagem se inicia após a primeira parada, enquanto o veículo permanecer parado, após o embarque do USUÁRIO e o início do percurso, será aquele estabelecido pelo Decreto nº 46.615, de 6 de dezembro de 2024, do Governo do Distrito Federal, ou por norma que venha a substituí-lo, conforme item 1.5.20 do TR.

**6.3.3.1.** Para efeito de pagamento, o valor da hora parada previsto no Decreto nº 46.615/24 será convertido em quilômetros, utilizando como base o preço do quilômetro da proposta vencedora, seguindo a seguinte **fórmula para conversão: valor da hora parada / preço do quilômetro da proposta vencedora.**

**6.3.4.** A diária corresponde ao valor cobrado pela disponibilização de veículo executivo, abastecido, com motorista, que fica à disposição do USUÁRIO pelo período de 10 (dez) horas com 100 (cem) km de franquia livre.

**6.3.4.1.** O uso de diárias e o pagamento de horas paradas somente será autorizado:

**a) Nos dias de realização das eleições,** em razão das atividades relacionadas ao pleito, tais como suporte técnico, operações de logística, apoio aos cartórios eleitorais, assistência dos técnicos responsáveis pelas urnas, atividades relacionadas à desmobilização das seções eleitorais, etc.

**b) Em anos eleitorais, para realização de vitorias nos locais de votação,** mediante prévia autorização da Seção de Transportes e agendamento, preferencialmente com 72h de antecedência;

**c) Em situações não previstas nos itens anteriores,** mediante prévia autorização da Coordenadoria de Logística e Contratações e agendamento, preferencialmente com 72h de antecedência.

**6.3.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente junto com sua nota fiscal ou fatura a comprovação de que a mesma é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

**6.4.** Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou o documento hábil equivalente, os seguintes documentos:

**a)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 - mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

**c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.4.1.** A comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser mediante consulta “on-line” no SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema. A consulta ao SICAF verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, o que substituirá as consultas acima citadas, e identificará possível razão que impeça a participação em licitação e proibição de contratar com o Poder

Público.

**6.4.1.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

**6.4.1.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.4.1.3.** Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, salvo se houver decisão da Presidência pela manutenção da contratação ou prorrogação de vigência por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso.

**6.4.1.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**6.5.** Erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Neste caso, o documento será devolvido à **CONTRATADA**, via recibo, para a devida correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

**6.6.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto contratado não se coadunar com as condições estipuladas neste pacto.

**6.7.** Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a **CONTRATADA** contribua para isso, o Tribunal pagará o valor devido com atualização financeira, de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

**6.8.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e de suas partes integrantes.

**6.9.** Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato e em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

**6.10.** As notas fiscais e os documentos exigidos neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**6.10.1.** Os relatórios de trajetos que acompanham a nota fiscal deverão ser tratados com estrito sigilo, sendo o acesso restrito aos servidores das unidades de fiscalização, uma vez que tais documentos contêm dados pessoais identificáveis dos passageiros (conforme itens 3.8.2.1.6 e 3.8.4.2 deste instrumento) e itinerários institucionais sensíveis, cuja divulgação indiscriminada viola a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e coloca em risco a segurança e a privacidade dos servidores e magistrados da Justiça Eleitoral.

**6.11.** No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

**6.12.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em **15/01/2026**.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, de forma automática, independente da solicitação da **CONTRATADA**, mediante encaminhamento de ofício pelo fiscal do contrato para instrução, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, em regra.

7.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por qualquer das formas previstas nesta cláusula e na lei, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.11. A **CONTRATANTE** decidirá sobre o reajuste em sentido estrito em até 60 (sessenta) dias a contar da liberação do índice. Para os demais casos de reequilíbrio econômico-financeiro, o prazo se inicia da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, do pedido acompanhado da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reequilibrados.

7.12. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

7.13. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas, fornecendo e colocando à disposição todos os elementos e informações que se fizerem necessários.

8.2. Exercer o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela contratada, por servidor especialmente designado, registrando as falhas detectadas, inclusive por meio das avaliações dos usuários via solução tecnológica, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo

com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**8.4.** Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais imperfeições ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção.

**8.5.** Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada a respeito do objeto do contrato.

**8.6.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte caso estejam em desacordo com o Termo de Referência, realizando as glosas de serviços não executados, descontos pelo Instrumento de Medição de Resultados e encaminhamento para sanções, quando cabível.

**8.7.** Realizar o recebimento do objeto contratual pelo(s) servidor(es) gestor(es) central(is) do contrato, conforme item 7.4 do Termo de Referência.

**8.8.** Efetuar os pagamentos decorrentes da execução do objeto contratual, conforme disposições contratuais e o item 7 do Termo de Referência.

**8.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura emitida pela contratada, em conformidade com a legislação vigente.

**8.10.** Comunicar prévia e formalmente à contratada toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 1 (um) dia útil.

**8.11.** Fornecer à **CONTRATADA** a relação dos servidores e colaboradores credenciados para solicitar o deslocamento de veículos e manter atualizado, na solução tecnológica disponibilizada, o cadastro de usuários autorizados, realizando a imediata exclusão ou suspensão de perfis em caso de desligamento, férias, licenças ou perda da autorização de uso.

**8.12.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado, colaborador ou preposto que não cumpra as normas do TRE-DF, que dificulte a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com as funções atribuídas, o que poderá ser aferido, inclusive, por meio de avaliações informatizadas.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Zelar pela perfeita execução contratual, conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e nos termos da legislação vigente.

**9.2.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto nos casos de alterações contratuais previstas em lei.

**9.3.** Manter atualizados o endereço e o telefone junto ao TRE/DF durante toda a vigência do contrato, bem como fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do contrato, via telefone, fax e/ou correio eletrônico.

**9.4.** Manter sede, filial ou escritório em Brasília, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, durante todo o prazo de execução contratual, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à prestação satisfatória dos serviços, diretamente ou por agenciamento, inclusive relacionados à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, se for o caso.

**9.5.** Indicar, formalmente, preposto com poderes para representar a empresa, de acordo com o art. 118 da Lei nº 14.133/2021, com autonomia para tomar decisões que impactem o bom andamento dos serviços, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da assinatura do contrato, fornecendo as formas de contato com esse preposto, inclusive e-mail e telefone celular, para comunicação imediata por parte da contratante.

**9.6.** Em caso de alteração do preposto indicado, apresentar, no prazo de 1 (um) dia útil após a mudança, as mesmas informações delineadas no item anterior, relativas ao novo preposto.

**9.7.** Exercer, por meio do preposto, o acompanhamento e o controle das informações

relativas ao faturamento mensal, devendo o preposto ter e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, comparecendo ao local designado sempre que solicitado pelo contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para quaisquer esclarecimentos necessários.

**9.7.1.** Nos finais de semana em que se realizarem eleições, o preposto deverá permanecer disponível em regime de sobreaviso para providências necessárias e inadiáveis.

**9.8.** Prestar, por escrito, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do contratante.

**9.8.1.** Em caso de urgência, especialmente em período eleitoral, as informações e esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de até 2 (duas) horas.

**9.8.2.** No dia da eleição, o prazo referido no subitem anterior será de 30 (trinta) minutos.

**9.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.

**9.11.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando motoristas treinados, habilitados, de bom nível educacional e moral, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Serviço, a relação de condutores acompanhada dos documentos exigidos pela legislação aplicável.

**9.12.** Substituir imediatamente qualquer motorista julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do TRE-DF, de modo a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços, o que poderá ser aferido também por meio de avaliação no aplicativo.

**9.13.** Instruir seus empregados ou motoristas credenciados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de finalidade.

**9.14.** Não permitir o trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

**9.15.** Relatar, por escrito, à contratante, independentemente de solicitação, toda e qualquer irregularidade ou impedimento à perfeita execução dos serviços verificados no decorrer do contrato, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**9.16.** Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, pelos danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados ou credenciados, devendo informar por escrito ao gestor do contrato em casos de furto, roubo ou dano a qualquer material, equipamento, documento ou processo sob sua responsabilidade, além de promover o devido ressarcimento.

**9.17.** A despesa decorrente dos danos ou prejuízos referidos no item anterior deverá ser ressarcida pela contratada ou descontada de suas faturas subsequentes, ficando o contratante autorizado a efetuar a compensação ou a cobrança judicial, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**9.18.** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, salários e remunerações de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, custos diretos e indiretos e demais exigências legais necessárias à perfeita execução do contrato.

**9.19.** Responsabilizar-se pela defesa, pelas custas processuais e extraprocessuais, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões em ações judiciais eventualmente propostas por seus prepostos, empregados ou ex-empregados e motoristas, envolvendo a contratante, isentando-a de quaisquer ônus diretos ou indiretos.

**9.20.** Manter sigilo sobre quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, não podendo reproduzir, divulgar ou utilizar seu conteúdo em benefício próprio ou de terceiros, sem autorização expressa da contratante.

**9.20.1.** A CONTRATADA deverá firmar Termo de Confidencialidade, conforme modelo do Anexo I (1892074) do Termo de Referência.

**9.21.** Disponibilizar, na execução do contrato, solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações de corridas, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme requisitos e funcionalidades especificadas nos itens 3.4, 3.5 e 3.6 do Termo de Referência.

**9.22.** Comunicar à contratante a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo mobile, para manutenção preventiva e atualização, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**9.23.** Possibilitar à contratante acesso irrestrito ao módulo de relatórios da solução tecnológica por 2 (dois) anos após o término do contrato, para consulta e geração de informações.

**9.24.** Manter central de atendimento telefônico para registro das solicitações de corridas e orientação aos usuários na solução de problemas ou dificuldades, com disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, especialmente nos dias de eleição, em razão da desconexão da rede de internet nos prédios da Justiça Eleitoral do DF.

**9.25.** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) para proteção dos usuários em caso de sinistro, devendo a respectiva apólice ser apresentada à contratante no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do contrato, com as seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário, em caso de morte acidental;
- b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário, em caso de invalidez permanente total ou parcial;
- c) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por usuário, para despesas médicas.

**9.26.** Responsabilizar-se pelo descarte dos resíduos sólidos e líquidos provenientes de manutenções e substituições de peças e componentes dos veículos, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

**9.27.** Estar ciente de que poderá haver aumento do número de corridas, principalmente no período referente à preparação e realização dos pleitos eleitorais (meses de agosto a novembro de anos eleitorais), inclusive em dias não úteis.

**9.28.** Zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos de trânsito pelos motoristas a serviço do TRE-DF, responsabilizando-se por todas as multas e infrações, bem como arcando com todas as despesas em caso de acidentes causados por culpa de seus condutores, inclusive no caso de haver vítimas, devendo prestar socorro e tomar todas as providências necessárias.

**9.29.** Instruir seus motoristas quanto à proibição do uso de adesivos, panfletos, banners e similares nos veículos, bem como de manifestações políticas de apreço e despreço durante as corridas prestadas ao Tribunal Regional Eleitoral.

**9.30.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

**9.31.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

**9.32.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

**9.33.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

**9.34.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e

assédio no ambiente de trabalho;

**9.35.** Conforme [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF:

a) Que o(a) contratado(a) se abstenha de praticar atos ilícitos, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no [Código de Conduta Ética do TRE-DF](#);

b) que o(a) contratado(a) tenha plena ciência do [Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do TRE-DF](#) e do [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;

c) que o(a) contratado(a) e o(a) subcontratado(a) deem conhecimento, aos(às) funcionários(as) de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Código de Conduta Ética do TRE-DF e ao [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;

d) a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições que constarão em regulamento próprio.

## **10. CLÁUSULA DEZ – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)**

**10.1.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

**10.1.1.** A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-DF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**10.1.2.** Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

**10.2.** Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

**10.3.** A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

**10.4.** A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

**10.5.** Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

**10.6.** Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

**10.6.1.** Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso,

serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TRE-DF.

**10.7.** A **CONTRATADA** cientificará seus empregados, se for o caso, alocados que os seus dados pessoais serão compartilhados com o TRE-DF para fins de fiscalização contratual e informará quais tratamentos estes dados sofrerão.

**10.8.** A **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelos dados pessoais das pessoas vinculadas à **CONTRATADA** (funcionários), que forem compartilhados em função da fiscalização contratual, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018.

## **11. CLÁUSULA ONZE – GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.** A contratação deverá contar com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a qual deverá vigorar por toda a vigência contratual, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades legais:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**11.1.1.** Nos moldes do item **9.2.1.** do edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2026**, o TRE-DF concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o licitante vencedor informe a garantia escolhida e, caso seja feita a opção pela prestação da modalidade seguro garantia, este terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a efetiva prestação.

**11.1.2.** A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**11.1.3.** Caso a apólice de garantia contratual não seja apresentada ao TRE-DF no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente na ordem de classificação do certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital.

**11.1.4.** A garantia nas demais modalidades previstas em lei deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

**11.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**11.2.1.** A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**11.2.2.** A Apólice de seguro-garantia somente será aceita se confirmada a autenticidade junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

**11.2.3.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.4 deste Contrato.

**11.3.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**11.4.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**11.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**11.5.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

**11.5.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

**11.6.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**11.7.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**11.8.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**11.9.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**11.10.** Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

**11.10.1.** O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

**11.11.** A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

**11.11.1.** Em se tratando de atraso na entrega do reforço da garantia (endosso), o percentual da multa prevista no item anterior terá como base de cálculo o respectivo acréscimo do valor contratual.

**11.11.2.** Em se tratando de atraso na renovação da garantia, o percentual da multa será calculado sobre o valor total do contrato atualizado.

**11.11.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da lei.

**11.12.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**11.13.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o **CONTRATADO** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**11.14.** A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**11.14.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**11.14.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não

caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

**11.15.** Extinguir-se-á a garantia com a devolução da apólice, restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**11.16.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**11.17.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

**11.18.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

**11.19.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

**11.20.** O contratado autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**11.21.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória a ser calculada sobre o valor dos serviços prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII c/c art. 162, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

**12.1.1.** Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 5 (cinco) dias úteis e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do Contrato e desde que a **CONTRATADA** não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

**12.1.2.** Multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor a ser pago no mês, quando o atraso for de até 5 (cinco) dias;

**12.1.3.** Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor a ser pago no mês desde o 6º (sexto) dia de atraso, até 12 (doze) dias;

**12.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor a ser pago no mês desde o 13º (décimo terceiro) dia até o 20º (vigésimo) dia de atraso, caso em que o contrato poderá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

**12.1.5.** Multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor a ser pago no mês desde o 21º (vigésimo primeiro) dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, acrescido de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) por dia de atraso, caso em que o contrato poderá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

**12.1.6.** A partir do 31º dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor a ser pago no mês, acrescido de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que o contrato deverá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por

inexecução total ou parcial do contrato.

**12.1.7.** Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

**12.2.** Com fundamento no artigo 156, incisos I, II, III e IV, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 12.2.2, com as seguintes sanções, quando não for o caso de cabimento isolado e exclusivo do IMR (item 7.2 do TR):

**12.2.1. Advertência por escrito**, nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE** e **quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;**

**12.2.2. Multa compensatória** no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

**a)** 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, limitado a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

a.1) Em se tratando de atraso na entrega do atualização ou reforço da garantia (endosso), o percentual da multa prevista no item anterior terá como base de cálculo o respectivo acréscimo do valor contratual.

a.2) Em se tratando de atraso na renovação/prorrogação da garantia, o percentual da multa será calculado sobre o valor total do contrato atualizado.

**b)** Até 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

**c)** Até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

**d)** De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal;**

**e)** De 2% (dois por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, ou seja, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

**f)** De 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, ou seja, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, **desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

**g)** De 15% (quinze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, ou seja, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja**

**destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

**h)** De 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) do valor anual do Contrato, caso a **CONTRATADA** cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

**i)** 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

**12.2.2.1.** A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

**12.2.2.2.** Quando couber, a definição da dosimetria levará em conta o nível da complexidade do serviço descumprido, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**12.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União**, por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 **e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave**, avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

**a) Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo**: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

**b) Inexecução total do contrato**: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

**12.2.3.1.** Para os fins desta cláusula e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

**a)** Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

**b)** Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando a **CONTRATADA** de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

**12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (toda a Administração Pública)**, nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item **12.2.3.**, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.2.4.1.** São fatos **gravíssimos**, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

**a) apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013;**

**b) inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos**

**ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.**

**12.2.4.2.** A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

**12.3.** No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020 e art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.1.** Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

**12.3.2.** Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

**12.3.3.** É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

**12.3.4.** Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

**12.3.5.** A aplicação das penalidades previstas neste contrato independe da comprovação de dolo ou má-fé da **CONTRATADA**.

**12.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.4.1.** A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da **CONTRATADA** da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

**12.4.2.** Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

**12.4.3.** Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

**12.5.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

**VI** – as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

**VII** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**VIII** – a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;

**IX** – as peculiaridades do caso concreto;

**X** – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e

**XI** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.6.** As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

**I** - a **CONTRATADA** deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**II** - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

**III** - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

**IV** - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

**V** - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**.

**VI** - ocorrer reincidência específica.

**12.7.** As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

**I** - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável da **CONTRATADA**;

**II** - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

**III** - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

**IV** – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

**12.8.** A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

**12.9.** Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

**12.9.1.** A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

**12.9.2.** Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

**12.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

**12.11.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato,

desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.7.1.** Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.7.2.** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.7.3.** Das indenizações e multas.

**13.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**13.9.** A **CONTRATANTE** poderá ainda:

**13.9.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**13.10.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

**13.11.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

**14.1.** Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/12, na IN SLTI/MPOG nº 1/10 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc, além daquelas especificadas no Termo de Referência.

#### **15. CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 e seguintes, de acordo com as classificações e as dotações orçamentárias detalhadas a seguir:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053 e 02.061.0033.4269.0001

- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário

- Ações: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Distrito Federal e

4269 - Pleitos Eleitorais - Nacional

- Planos Orçamentários: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa e PO 0000 - Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas

- Categoria Econômica: Despesas Correntes

- Natureza de Despesa: 3390.33 - Passagens e Despesas com Locomoção, subitem 09 - Transporte de Servidores

- Número e data da Nota de Empenho: NE nº 136/2026, emitida em 17 de março de 2026.

**15.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Este Contrato será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no artigo 94, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

**16.1.1.** Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente deste contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do TRE-DF.

## **17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública - e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 c/c o inciso III do art. 92 da Lei 14.133/2021.

## **18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**18.2.** Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

**18.2.1.** Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Desembargador JAIR SOARES**

Presidente do TRE-DF

Contratante

**Senhora ANDREIA DA SILVA LIMA**

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares, Presidente**, em 19/03/2026, às 18:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DA SILVA LIMA, Usuário Externo**, em 23/03/2026, às 17:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2008915** e o código CRC **92DF7C42**.

0002514-95.2025.6.07.8100

2008915v2